



FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO Nº 2/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Fundo Municipal de Saúde de Agrônômica, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua do Art. 25 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1.993, que estará realizando inscrições para **Credenciamento** de Laboratórios de Análises Clínicas a partir desta data.

1 - DO OBJETO

O presente edital destina-se no **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Agrônômica**. Os Laboratórios interessados em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar o serviço obedecendo a Tabela de Preços a seguir, que está baseada na Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), Anexo I, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticada:

2.1 - Da Habilitação Jurídica

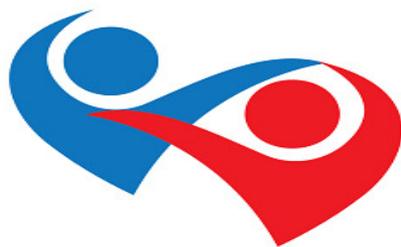
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- b) Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

2.2 - Da Habilitação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Certificados, currículos de profissionais.

2.3 - Da Habilitação Econômica

- a) Balanço patrimonial do último exercício financeiro;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou de protestos, expedida pelo cartório competente do domicílio do requerente.



2.4 - Da Habilitação Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Certidão de regularidade relativo ao fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS) ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Alvará de Localização;
- f) Alvará Sanitário.

Obs. Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal devidamente designado para tal finalidade, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

2.5 - Requerimento e Declaração

- a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município, prestando serviço de acordo com o que consta do item 1 - do Objeto do presente edital;
- b) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital).

3 - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

Os preços dos exames obedecerão ao constante da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), que fica vinculado ao presente edital.

Os reajustes a remuneração dos procedimentos, será no mesmo percentual e data de vigência adotado pelo Ministério da Saúde.



4 - DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em havendo apresentação de pedido de credenciamento se reunirá até o 2º dia útil da semana seguinte para julgar o processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5 - DOS PRAZOS RECURSAIS

Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior aquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis.

Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até 5 (cinco) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser datilografados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia da notificação e incluir-se-á o dia do vencimento.

6 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

O Município não fará encaminhamento dirigidos dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fiscal/fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviços. A escolha do prestador dos serviços é exclusivo do usuário tomador (paciente).

A Contratada deverá possuir ou instalar no prazo de 30 dias posto de coleta ou Laboratório de Análises Clínicas no Município de Agronômica.



7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Agronômica, sito a Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - Agronômica/SC, de segunda às sextas feiras, no horário das 7:00h às 13:00h a partir desta data.

O Sistema de Credenciamento terá validade por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do termo, às quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

A validade do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

O Município reserva-se o direito, justificadamente de anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a planilha de exames da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), com as quantidades estimadas para 12 meses - Anexo I; o Modelo de requerimento de Credenciamento - Anexo II; a minuta do termo de credenciamento - Anexo III, bem como a Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - Anexo IV.

Agronômica, 19 de janeiro de 2017.

.....
CESAR LUIS CUNHA
Prefeito Municipal

.....
ANTÔNIO PEDROSO
Diretor do Departamento da Saúde

ANEXO I

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	A17	17-ALFA OH-PROGESTERONA	02.02.06.004-7	10	10,20	102,00
2.	A1C	HEMOGLOBINA GLICADA	02.02.01.050-3	350	7,86	2.751,00
3.	AAE	HEPATITE B - HBEAG - AN	02.02.03.098-9	12	18,55	222,60
4.	AAM	ANTI-MITOCONDRIA	02.02.03.056-3	10	17,16	171,60
5.	AAU	HEPATITE B - HBSAG - AN	02.02.03.097-0	50	18,55	927,50
6.	ACG	ANTI-CARDIOLIPINA - ANT	02.02.03.025-3	10	10,00	100,00
7.	ACM	ANTI-CARDIOLIPINA - ANT	02.02.03.026-1	10	10,00	100,00
8.	ACR	ANTI-CARDIOLIPINA - ANT	02.02.03.025-3	10	10,00	100,00
9.	ACV	ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	10	15,65	156,50
10.	ACX	OXALATO - URINA 24H	02.02.05.010-6	10	3,68	36,80
11.	ADN	ANTI-DNA - DUPLA HELICE	02.02.03.027-0	10	8,67	86,70
12.	AFP	ALFA FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	20	15,06	301,20
13.	ALB	ALBUMINA	02.02.01.062-7	50	1,85	92,50
14.	ALD	ALDOLASE	02.02.01.014-7	10	3,68	36,80
15.	AMI	AMILASE	02.02.01.018-0	60	2,25	135,00
16.	AML	ANTI-MUSCULO LISO	02.02.03.058-0	12	17,16	205,92
17.	AMN	AMONIA SERICA (H.PARDIN	02.02.01.019-8	10	3,51	35,10
18.	ANA	ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	10	11,89	118,90
19.	AND	ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	12	11,53	138,36
20.	ASM	ANTI-SM	02.02.03.034-2	10	17,16	171,60
21.	ASO	ANTI-ESTREPTOLISINA O -	02.02.03.047-4	60	2,83	169,80
22.	AT3	ANTI-TROMBINA III	02.02.02.017-7	10	6,48	64,80
23.	AUR	ACIDO URICO	02.02.01.012-0	600	1,85	1.110,00
24.	AUU	ACIDO URICO - URINA 24H	02.02.01.012-0	10	1,85	18,50
25.	B12	VITAMINA B12	02.02.01.070-8	100	15,24	1.524,00
26.	B2M	BETA 2 MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	12	13,55	162,60
27.	BAC	BACTERIOSCOPIA - DIVERS	02.02.08.007-2	10	2,80	28,00
28.	BET	BHCG - QUALITATIVO	02.02.06.021-7	250	7,85	1.962,50
29.	BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRA	02.02.01.020-1	120	2,01	241,20
30.	C15	CA 15-3	02.02.03.096-2	12	13,35	160,20
31.	C19	CA 19-9	02.02.03.096-2	10	13,35	133,50
32.	C25	CA 125 II	02.02.03.121-7	10	13,35	133,50
33.	C50	COMPLEMENTO TOTAL - CH5	02.02.03.006-7	12	9,25	111,00
34.	CAI	CALCIO IONICO	02.02.01.022-8	20	3,51	70,20
35.	CAL	CALCIO	02.02.01.021-0	150	1,85	277,50
36.	CAR	CALCIO - URINA 24H	02.02.01.021-0	10	1,85	18,50
37.	CBZ	CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	10	17,53	175,30
38.	CC3	COMPLEMENTO - C3	02.02.03.012-1	10	17,16	171,60
39.	CC4	COMPLEMENTO - C4	02.02.03.013-0	10	17,16	171,60
40.	CCM	CITOMEGALOVIRUS - ANTIC	02.02.03.085-7	20	11,61	232,20
41.	CDI	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	10	2,73	27,30
42.	CEA	CEA - ANTIGENO CARCINOE	02.02.03.096-2	24	13,35	320,40
43.	CER	CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	10	3,68	36,80
44.	CFZ	CULTURA - FEZES	02.02.08.008-0	200	5,62	1.124,00
45.	CIG	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	02.02.03.077-6	10	9,25	92,50
46.	CIM	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	02.02.03.088-1	10	9,25	92,50
47.	CIN	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	20	2,73	54,60
48.	CKM	CREATINO FOSFOQUINASE -	02.02.01.033-3	10	4,12	41,20

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49.	CLC	CALCITONINA	02.02.06.012-8	10	14,38	143,80
50.	CLE	CELULAS LE - PESQUISA	02.02.02.041-0	10	4,11	41,10
51.	CLF	CAPACIDADE LATENTE DE L	02.02.01.002-3	10	2,01	20,10
52.	CLG	CLAMIDIA TRACHOMATIS -	02.02.03.072-5	10	17,16	171,60
53.	CLM	CLAMIDIA TRACHOMATIS -	02.02.03.072-5	10	17,16	171,60
54.	CLO	COLORO - SORO	02.02.01.026-0	12	1,85	22,20
55.	CMV	CITOMEGALOVIRUS - ANTIC	02.02.03.074-1	20	11,00	220,00
56.	COL	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	2000	1,85	3.700,00
57.	COR	CORTISOL SERICO - MANHA	02.02.06.013-6	20	9,86	197,20
58.	COU	CORTISOL LIVRE - URINA	02.02.06.013-6	10	9,86	98,60
59.	CPK	CREATINO FOSFOQUINASE -	02.02.01.032-5	100	3,68	368,00
60.	CPO	COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	10	3,04	30,40
61.	CRE	CREATININA	02.02.01.031-7	1800	1,85	3.330,00
62.	CRG	CRIOGLOBULINA - PESQUIS	02.02.03.100-4	10	2,83	28,30
63.	CSE	COLINESTERASE	02.02.01.030-9	24	3,68	88,32
64.	CSU	CULTURA - SEC. URETRAL	02.02.08.008-0	10	5,62	56,20
65.	CSV	CULTURA - SEC. VAGINAL	02.02.08.008-0	10	5,62	56,20
66.	CTF	CAPACIDADE TOTAL DE LIG	02.02.01.002-3	30	2,01	60,30
67.	CTR	CITRATO - URINA 24H	02.02.05.008-4	10	2,01	20,10
68.	CU3	CULTURA - EM GERAL	02.02.08.008-0	20	5,62	112,40
69.	CUL	CULTURA - PL. SEMINAL	02.02.08.008-0	10	5,62	56,20
70.	CUR	CULTURA - URINA	02.02.08.008-0	650	5,62	3.653,00
71.	DCR	CREATININA - CLEARENCE	02.02.05.002-5	16	3,51	56,16
72.	DEG	DENGUE - ANTICORPOS IGG	02.02.03.079-2	10	30,00	300,00
73.	DEM	DENGUE - ANTICORPOS IGM	02.02.03.090-3	10	20,00	200,00
74.	DHE	DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.014-4	24	11,25	270,00
75.	DOL	ESTRADIOL - E2	02.02.06.016-0	40	10,15	406,00
76.	EAF	EXAME A FRESCO - EM GER	02.02.08.014-5	10	2,80	28,00
77.	EAS	PARCIAL DE URINA	02.02.05.001-7	2000	3,70	7.400,00
78.	EFU	EXAME A FRESCO - URINA	02.02.08.014-5	16	2,80	44,80
79.	EHB	ELETRÓFORESE DE HEMOGLO	02.02.02.035-5	12	5,41	64,92
80.	EMH	HEMACIAS DISMORFICAS -	02.02.02.011-8	10	5,79	57,90
81.	EPL	EXAME A FRESCO - PL. SE	02.02.08.014-5	10	2,80	28,00
82.	EPM	EPSTEIN BAAR - ANTICORP	02.02.03.094-6	10	17,16	171,60
83.	EPR	ELETRÓFORESE DE PROTEIN	02.02.01.072-4	24	4,42	106,08
84.	EPS	EPSTEIN BAAR - ANTICORP	02.02.03.083-0	10	17,16	171,60
85.	EPU	ELETRÓFORESE DE PROTEIN	02.02.05.030-0	10	4,44	44,40
86.	ESP	ESPERMOGRAMA	02.02.09.026-4	10	4,80	48,00
87.	ESV	EXAME A FRESCO - SEC. V	02.02.08.014-5	10	2,80	28,00
88.	FAC	FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	10	2,01	20,10
89.	FAL	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	150	2,01	301,50
90.	FAN	FAN - FATOR ANTI-NUCLEA	02.02.03.059-8	80	17,16	1.372,80
91.	FAP	FOSFATASE ACIDA PROSTAT	02.02.01.044-9	10	2,01	20,10
92.	FER	FERRO SERICO	02.02.01.039-2	80	3,51	280,80
93.	FHO	FOSFATASE ALCALINA - OS	02.02.01.042-2	10	2,01	20,10
94.	FIB	FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	10	4,60	46,00
95.	FOL	ACIDO FOLICO	02.02.01.040-6	70	15,65	1.095,50
96.	FOS	FOSFORO	02.02.01.043-0	24	1,85	44,40
97.	FRH	FATOR RHD	02.02.12.008-2	60	1,37	82,20
98.	FRT	FERRITINA	02.02.01.038-4	200	15,59	3.118,00

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	-------	--------------------	--------------	------------	----------------	-------------

99.	FSH	FSH - HORMONIO FOLICULO	02.02.06.023-3	150	7,89	1.183,50
100.	FTA	FTA-ABS - ANTICORPOS IG	02.02.03.112-8	10	10,00	100,00
101.	FTM	FTA-ABS - ANTICORPOS IG	02.02.03.113-6	12	10,00	120,00
102.	FUR	FOSFORO - URINA 24H	02.02.01.043-0	10	1,85	18,50
103.	G6P	GLICOSE - POS PRANDIAL	02.02.01.047-3	10	1,85	18,50
104.	GFZ	BACTERIOSCOPIA - FEZES	02.02.08.007-2	15	2,80	42,00
105.	GGT	GAMA GT - GAMA-GLUTAMIL	02.02.01.046-5	700	3,51	2.457,00
106.	GLI	GLICOSE JEJUM	02.02.01.047-3	2800	1,85	5.180,00
107.	GRA	BACTERIOSCOPIA - PL. SE	02.02.08.007-2	10	2,80	28,00
108.	GSA	GRUPO SANGUINEO	02.02.12.002-3	60	1,37	82,20
109.	GSU	BACTERIOSCOPIA - SEC. U	02.02.08.007-2	10	2,80	28,00
110.	GSV	BACTERIOSCOPIA - SEC. V	02.02.08.007-2	10	2,80	28,00
111.	GTZ	TTOG - TESTE DE TOLERAN	02.02.01.004-0	10	3,63	36,30
112.	GUR	BACTERIOSCOPIA - URINA	02.02.08.007-2	220	2,80	616,00
113.	HAG	HEPATITE A - ANTI-HVA -	02.02.03.080-6	10	18,55	185,50
114.	HAM	HEPATITE A - ANTI-HVA -	02.02.03.091-1	12	18,55	222,60
115.	HBC	HEPATITE B - ANTI-HBC T	02.02.03.078-4	16	18,55	296,80
116.	HBE	HEPATITE B - ANTI-HBE	02.02.03.098-9	16	18,55	296,80
117.	HBM	HEPATITE B - ANTI-HBC -	02.02.03.089-0	10	18,55	185,50
118.	HBS	HEPATITE B - ANTI-HBS	02.02.03.063-6	72	18,55	1.335,60
119.	HCV	HEPATITE C - ANTI-HCV	02.02.03.067-9	30	18,55	556,50
120.	HDL	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	1400	3,51	4.914,00
121.	HEM	HEMOGRAMA	02.02.02.038-0	2800	4,11	11.508,00
122.	HGB	HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	10	1,53	15,30
123.	HGH	HGH BASAL - HORMONIO DO	02.02.06.022-5	10	10,21	102,10
124.	HII	HERPES SIMPLES 1 E 2 -	02.02.03.084-9	10	17,16	171,60
125.	HIM	HERPES SIMPLES 1 E 2 -	02.02.03.095-4	10	17,16	171,60
126.	HIV	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	02.02.03.030-0	18	10,00	180,00
127.	HOM	HOMOCISTEINA	02.02.03.079-2	24	30,00	720,00
128.	HPM	HELICOBACTER PYLORI - A	02.02.03.028-8	10	17,16	171,60
129.	HPR	PROLACTINA	02.02.06.030-6	85	10,15	862,75
130.	HPY	HELICOBACTER PYLORI - A	02.02.03.028-8	10	17,16	171,60
131.	HTO	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	10	1,53	15,30
132.	HV3	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	02.02.03.030-0	12	10,00	120,00
133.	HZG	HERPES ZOSTER - ANTICOR	02.02.03.082-2	10	17,16	171,60
134.	HZM	HERPES ZOSTER - ANTICOR	02.02.03.093-8	10	17,16	171,60
135.	IEP	IMUNOELETRFORESE DE PR	02.02.03.022-9	10	17,16	171,60
136.	IGA	IGA - IMUNOGLOBULINA -	02.02.03.015-6	10	17,16	171,60
137.	IGE	IGE - IMUNOGLOBULINA -	02.02.03.016-4	20	9,25	185,00
138.	IGG	IGG - IMUNOGLOBULINA -	02.02.03.018-0	10	17,16	171,60
139.	IGM	IGM - IMUNOGLOBULINA -	02.02.03.018-0	10	17,16	171,60
140.	INS	ANTI-INSULINA - ANTICOR	02.02.03.052-0	10	17,16	171,60
141.	ISL	INSULINA	02.02.06.026-8	50	10,17	508,50
142.	IST	INDICE DE SATURACAO DA	02.02.01.066-0	14	4,12	57,68
143.	KPT	KPTT - TEMPO DE TROMBOP	02.02.02.013-4	75	5,77	432,75
144.	LAC	LACTOSE - TESTE DE TOLE	02.02.01.007-4	55	10,00	550,00
145.	LAT	LATEX - FATOR REUMATOID	02.02.09.030-2	150	1,89	283,50
146.	LDD	COLESTEROL LDL - DOSAGE	02.02.01.028-7	10	3,51	35,10
147.	LDH	LDH - DESIDROGENASE LAT	02.02.01.036-8	40	3,68	147,20

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
148	LDL	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	820	3,51	2.878,20
149	LEU	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	10	2,73	27,30
150	LHS	LH BASAL - HORMONIO LUT	02.02.06.024-1	150	8,97	1.345,50
151	LIT	LITIO SERICO	02.02.07.025-5	20	2,25	45,00
152	LSE	LIPASE	02.02.01.055-4	20	2,25	45,00
153	M24	MICROALBUMINURIA - URIN	02.02.05.009-2	10	8,12	81,20
154	MAB	MICROALBUMINURIA - URIN	02.02.05.009-2	20	8,12	162,40
155	MAG	MAGNESIO	02.02.01.056-2	60	2,01	120,60
156	MCC	MICROSCOPIA - ESPERMA	02.02.09.026-4	10	4,80	48,00
157	MGU	MAGNESIO - URINA 24H	02.02.01.056-2	10	2,01	20,10
158	MIC	MICOLOGICO DIRETO	02.02.08.014-5	10	2,80	28,00
159	MIF	PARASITOLOGICO MIFF	02.02.04.012-7	150	1,65	247,50
160	MNT	MONOTESTE	02.02.03.073-3	10	2,83	28,30
161	MUC	MUCOPROTEINAS	02.02.01.057-0	10	2,01	20,10
162	P24	PROTEINAS - URINA 24H	02.02.05.011-4	14	2,04	28,56
163	PAR	PARASITOLOGICO	02.02.04.012-7	350	1,65	577,50
164	PBA	BAAR - 01 AMOSTRA - PES	02.02.08.004-8	20	4,20	84,00
165	PBJ	PROTEINA DE BENICE JONES	02.02.05.018-1	10	2,04	20,40
166	PCR	PCR - PROTEINA C REATIV	02.02.03.020-2	220	2,83	622,60
167	PEP	PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	10	15,35	153,50
168	PLA	PLAQUETAS - EDTA	02.02.02.002-9	50	2,73	136,50
169	PLC	PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	40	2,73	109,20
170	PLE	LEUCOCITOS - PESQUISA D	02.02.04.009-7	10	1,65	16,50
171	PLI	PSA LIVRE	02.02.03.010-5	10	16,42	164,20
172	POT	POTASSIO	02.02.01.060-0	200	1,85	370,00
173	PRG	PROGESTERONA	02.02.06.029-2	16	10,22	163,52
174	PSA	PSA TOTAL	02.02.03.010-5	550	16,42	9.031,00
175	PSO	SANGUE OCULTO - COM DIE	02.02.04.014-3	40	1,65	66,00
176	PTF	PROTEINAS TOTAIS E FRAC	02.02.01.062-7	25	1,85	46,25
177	PTH	PARATHORMONIO - PTH	02.02.06.027-6	25	43,13	1.078,25
178	PUR	POTASSIO - URINA 24H	02.02.01.060-0	10	1,85	18,50
179	PUS	PCR-US - PROTEINA C REA	02.02.03.008-3	30	9,25	277,50
180	RBG	RUBEOLA - ANTICORPOS IG	02.02.03.081-4	80	17,16	1.372,80
181	RCO	RETRACAO DO COAGULO - R	02.02.02.049-5	35	2,73	95,55
182	RET	RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	220	2,73	600,60
183	S24	SODIO - URINA 24H	02.02.01.063-5	10	1,85	18,50
184	S3L	T3 LIVRE - TRIIODOTIRON	02.02.06.039-0	20	8,71	174,20
185	S4L	T4 LIVRE - TIROXINA LIV	02.02.06.038-1	650	11,60	7.540,00
186	SCL	ANTI-SCL 70	02.02.03.045-8	10	10,00	100,00
187	SDH	SULFATO DEHIDROEPIANDRO	02.02.06.033-0	50	13,11	655,50
188	SER	SEROTONINA	02.02.06.007-1	40	6,72	268,80
189	SHB	SHBG - GLOBULINA LIGADO	02.02.03.009-1	14	15,06	210,84
190	SMC	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	02.02.06.032-2	10	15,35	153,50
191	SOC	SANGUE OCULTO - SEM DIE	02.02.04.014-3	30	1,65	49,50
192	SOD	SODIO	02.02.01.063-5	200	1,85	370,00
193	SRM	RUBEOLA - ANTICORPOS IG	02.02.03.092-0	80	17,16	1.372,80
194	SSA	ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	14	18,55	259,70
195	SSB	ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	12	18,55	222,60
196	ST3	T3 - TRIIODOTIRONINA T3	02.02.06.039-0	150	8,71	1.306,50

ORDEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
197.	ST4	T4 - TIROXINA T4	02.02.06.037-3	14	6,85	95,90
198.	STR	CULTURA - STREPTOCOCCUS	02.02.08.019-6	150	4,33	649,50
199.	T3R	T3 REVERSO - TRIIODOTIR	02.02.06.003-9	10	6,11	61,10
200.	TAP	TAP - TEMPO PROTROMBINA	02.02.02.014-2	380	2,73	1.037,40
201.	TCO	TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	35	2,73	95,55
202.	TGB	ANTI-TIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	50	17,16	858,00
203.	TGO	TGO / AST - ASPARTATO A	02.02.01.064-3	700	2,01	1.407,00
204.	TGP	TGP / ALT - ALANINA AMI	02.02.01.065-1	850	2,01	1.708,50
205.	TIR	TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	16	15,35	245,60
206.	TOG	TOXOPLASMOSE - ANTICORP	02.02.03.076-8	160	16,97	2.715,20
207.	TOM	TOXOPLASMOSE - ANTICORP	02.02.03.087-3	180	18,55	3.339,00
208.	TOS	TESTOSTERONA TOTAL	02.02.06.034-9	70	10,43	730,10
209.	TPO	ANTI-TPO - ANTI-PEROXID	02.02.03.055-5	60	17,16	1.029,60
210.	TRA	TRAB - ANTICORPO ANTI-R	02.02.06.027-6	14	43,13	603,82
211.	TRI	TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	2000	3,51	7.020,00
212.	TRT	TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	15	4,12	61,80
213.	TSA	ANTIBIOGRAMA - EM GERAL	02.02.08.001-3	15	4,98	74,70
214.	TSE	ANTIBIOGRAMA - EM GERAL	02.02.08.001-3	10	4,98	49,80
215.	TSG	TEMPO DE SANGRAMENTO -	02.02.02.009-6	40	2,73	109,20
216.	TSH	TSH - HORMONIO TIREOEST	02.02.06.025-0	1500	8,96	13.440,00
217.	TSV	ANTIBIOGRAMA - SEC. VAG	02.02.08.001-3	10	4,98	49,80
218.	TTT	TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	40	13,11	524,40
219.	TUR	ANTIBIOGRAMA - URINA	02.02.08.001-3	250	4,98	1.245,00
220.	URE	UREIA	02.02.01.069-4	400	1,85	740,00
221.	VDR	VDRL - SORO LUES	02.02.03.111-0	40	2,83	113,20
222.	VHS	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	02.02.02.015-0	550	2,73	1.501,50
223.	VTD	VITAMINA D3 - 25 HIDROX	02.02.01.076-7	180	15,24	2.743,20
224.	WRO	WAALER-ROSE - REACAO	02.02.03.101-2	10	4,10	41,00
225.	ZIN	ZINCO	02.02.07.035-2	12	15,65	187,80
TOTAL GERAL R\$						154.040,78

ANEXO II

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO Nº. 2/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2017**

REQUERIMENTO

Referência: Edital de Cadastramento nº. 2/2017.
Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

....., inscrita no CNPJ sob nº por
intermédio de seu(sua) representante legal Senhor(a)
inscrito(a) no CPF sob o nº..... e portador(a) do RG nº
..... vem REQUERER o credenciamento para a prestação de serviços de
Laboratórios de Análises Clínicas aos usuários do Sistema SUS do Município de Agronômica.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal do Requerente
Nome:.....

CARIMBO CNPJ

ANEXO III

CONTRATO N.º./2017 (MINUTA)

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO N.º. 2/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 2/2017

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.387.359/0001/80, situada na Rua XV de Novembro, 402 - Centro – Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor do Departamento Sr. ANTÔNIO PEDROSO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito na, cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º., neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n.º., a seguir denominada CONTRATADA, acórdão e ajustam firmar o presente contrato efetivado de forma direta, conforme Aviso de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 da Lei 8.666/93, e legislação pertinente, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Agronômica.**

Parágrafo Primeiro O Objetivo deste contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnose, por profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde, que deles necessitem, dentro dos limites fixados pela CONTRATANTE, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS e da OMS (Organização Mundial Saúde).

Parágrafo Segundo – Os serviços auxiliares de diagnose e preços unitários estabelecidos em R\$, e nas quantidades aproximadas para 12 meses, a tabela está baseada na Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), Anexo I do Edital de credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/90.

Parágrafo Terceiro – Os exames solicitados pelos profissionais ligados à Rede, não constante na Tabela Discriminativa de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais SAI/SUS, serão pagos pela CONTRATANTE, através dos códigos similares que serão informados pela Divisão de Controle e Avaliação.

Parágrafo Quarto – Os serviços do CONTRATADO estarão referidos a uma base populacional conforme Plano Municipal de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá possuir ou instalar no prazo de 30 dias posto de coleta ou Laboratório de Análises Clínicas no Município de Agronômica.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO da seguinte forma:

O Material será coletado pelo CONTRATADO, nas instalações do Laboratório ou posto de coleta, sito na Rua –, Município de SC, nos dias úteis, local onde será entregue o resultado das análises.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não poderá cobrar do Paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao Paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluído os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais e Comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - A contratante obriga-se ao pagamento do objeto e que poderá ser executado na vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a oferecer ao Paciente todo o recurso técnico ao seu atendimento.

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I- Manter sempre atualizado o prontuário dos Pacientes bem como o arquivo.
- II- Atender os Pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III- Justificar ao Paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- IV- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao Paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos a prestação de serviços nos restritos termos do Art. 14 da Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência para todos os laboratórios credenciados, até o limite de R\$ _____ (_____), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a Tabela do SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato.

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO encaminhará as folhas (Ficha de Atendimento) mensalmente ao setor de faturamento/Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, para fins de comprovação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos Boletins de Produção Ambulatoriais (BPAs) realizada pela Divisão de Controle e Avaliação, o CONTRATADO receberá em data não definida do mês posterior à produção dos serviços, cem por cento (100%) do valor total dos serviços produzidos.

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento valores pagos, a CONTRATANTE expedirá documento comprobatório na forma usual das contas públicas (Prefeitura), assinado por ambas as partes.

III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo estipulado neste contrato, pelo valor imediatamente anterior, ficando a CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO, desde que devidamente comprovados.

IV - As contas rejeitadas, quando ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e passíveis de ressarcimento ao cofre público.

V – O pagamento será feito mediante a apresentação dos documentos de produção de serviços do CONTRATADO e emissão da Nota Fiscal/Fatura, onde o valor correspondente será pago através de depósito bancário ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente do objeto do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: 2.039.3390.00 - 138 - 12/2017 - Piso de Atenção Básica - PAB - Fixo 2.042.3390.00 - 97 - 17/2017 - SUS - Estado 2.036.3390.00 - 2 - 5/2017 - Manutenção do Fundo de Saúde

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- 2 - Dar ao CONTRATADO condições necessárias à regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;

- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 8 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 10 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada vistoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os Pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO terá que apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal sempre que lhes forem solicitados e assim manter sua habilitação para o Credenciamento.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, sempre por escrito.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual de credenciamento de laboratórios, rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTO.

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será contada da data de assinatura do referido instrumento, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

AGRONÔMICA em ... de de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto: _____

Advogado:

OAB/SC Nº

ANEXO IV

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO Nº. 2/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2017**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

Referência: Edital de Cadastramento nº. 02/2017.
Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

....., inscrita no CNPJ sob nº por
intermédio de seu(sua) representante legal Senhor(a),
inscrito(a) no CPF sob o nº..... e portador(a) do RG nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal do Requerente
Nome:.....

Observações: 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.